



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1250/2024

DISPENSA Nº 1126/2024

1 – Objeto:

Contratação de serviço de estudo geológico de áreas com ocorrência de deslizamentos, fendas e/ou movimentação de terra em decorrência do excesso de chuvas ocorridas em maio desse ano. O objeto contempla a análise geológica de áreas consideradas de risco, elaboração de parecer referentes a essas áreas e a classificação de risco dessas áreas.

2 – Dados dos fornecedores

Contratado: N A ESPINDOLA GEOLOGIA

CNPJ: 10.561.951/0001-93

ENDEREÇO: RUA AVENIDA JULIO DE CASTILHO, 518, CENTRO, SANTIAGO - RS, CEP 97.700-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado integralmente no valor total do contrato em até 10 (dez) dias após conclusão do serviço contratado, mediante apresentação de NF.

5- Prazo da Execução:

O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

6 – Dotação Orçamentária:



02 - Gabinete do Prefeito Municipal;
02.01 - Gabinete do Prefeito Municipal;
2179 – Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte Recurso: 1759 Complemento 1293;
Código Reduzido da Despesa: 4776.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Ficha cadastral MEI, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Santiago, CND Municipal Faxinal do Soturno, CND Falimentar, Certidão de registro profissional CREA-RS, certidão de registro de pessoa jurídica - CREA-RS, Comprovante de regularidade CREA - RS.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, **VIII**, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A presente contratação se justifica pela necessidade de análise geológica de áreas com ocorrência de deslizamentos, fendas e/ou movimentação de terra em decorrência do excesso de chuvas ocorridas no mês de maio de 2024. A classificação das áreas onde houveram deslizamentos, fendas e/ou movimentação de terras permitirá ao município desenvolver políticas públicas junto às famílias que residem nas proximidades visando evitar novos assentamentos de casas nessas áreas, bem como a remoção de famílias que já estavam presentes nas áreas. A disponibilização de parecer acerca das áreas analisadas e classificação das áreas é indispensável na elaboração de projetos públicos para buscar recursos financeiros junto à União e ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a situação de calamidade pública estabelecida no Município de Faxinal do Soturno, conforme Decreto Municipal 3229/2024.

Faxinal do Soturno/RS, 22 de julho de 2024.



9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria de Administração e Gestão Financeira

Necessidade: Contratação de serviço de análise geológica de áreas onde houve deslizamento de terras abrangendo áreas consideradas de risco.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de análise geológica de áreas com ocorrência de deslizamento, fendas e/ou movimentação de massa em decorrência do excesso de chuvas ocorridas no mês de maio desse ano. O objeto contempla a análise geológica de 7 (sete) áreas consideradas de risco, bem como a elaboração de parecer referentes a essas áreas e a classificação de risco das áreas analisadas. O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se devidamente fundamentado no estudo técnico preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estudos geológicos, conforme disposto no item 1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado de acordo com o item 1 para que produza os resultados identificados.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

Os pareceres técnicos referentes as áreas analisadas deverão ser entregues fisicamente na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, rua Julio de Castilhos, 690,



Centro, Faxinal do Soturno - RS, CEP 97.220-000, e disponibilizadas em formato digital em endereço eletrônico fornecido pelo fiscal do contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 16 do Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023.

A Secretaria de Administração e Gestão Financeira, indica o servidor **Iramir José Zanella**, Secretário de Administração e Gestão Financeira, e-mail: administracao@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Mirela Schramm Tonetto**, cargo de Auxiliar Técnico, e-mail: engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a execução do objeto, mediante nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A forma de seleção do prestador contratado será por dispensa de licitação por justificativa, conforme art. 75, inciso VIII, e Decreto Municipal 3229/2024, de 21 de maio de 2024, que declara situação de **Calamidade Pública**.

O objeto da presente contratação é classificado como comum, prestação de serviço não contínuo.

O critério de julgamento é o de menor preço e os requisitos mínimos para a contratação são dispostos no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.204 de 28 de dezembro de 2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas na prestação de serviços de capacitação, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

Demonstrativo dos valores pesquisados e orçamentos em anexo:

Empresa	Valor total	Considerações
Orçamento Vencedor	R\$ 20.000,00	Proposta comercial obtida direto com fornecedor qualificado para realização do serviço.
Orçamento 2	R\$ 24.300,00	Proposta comercial obtida direto com fornecedor qualificado para realização do serviço.
Orçamento 3	R\$ 25.200,00	Proposta comercial obtida direto com fornecedor qualificado para realização do serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 22 de julho de 2024.

Iramir José Zanella

Secretaria de Administração e Gestão Financeira.



PARECER JURÍDICO 68/2024

(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Calamidade Pública*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A presente contratação se justifica pela necessidade de análise geológica de áreas com ocorrência de deslizamentos, fendas e/ou movimentação de terra em decorrência do excesso de chuvas ocorridas no mês de maio de 2024. A classificação das áreas onde houveram deslizamentos, fendas e/ou movimentação de terras permitirá ao município desenvolver políticas públicas junto às famílias que residem nas proximidades visando evitar novos assentamentos de casas nessas áreas, bem como a remoção de famílias que já estavam presentes nas áreas. A disponibilização de parecer acerca das áreas analisadas e classificação das áreas é indispensável na elaboração de projetos públicos para buscar recursos financeiros junto à União e ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a situação de calamidade pública estabelecida no Município de Faxinal do Soturno, conforme Decreto Municipal 3229/2024.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por Calamidade Pública.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, há de se ressaltar que em 21 de maio de 2024 foi decretado o Estado de Calamidade Pública devido às forte chuvas através do **Decreto Municipal Nº 3.229**.



Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 22 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 22/07/2024 08:30:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706